



LEI Nº 3036 / 2009

“Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências”.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 1.969, de 4 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, composto por 16 membros, com as seguintes atribuições:

I – desenvolver atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

II – auxiliar, quando solicitado, o Governo Federal e Estadual nos planos e ações governamentais de prevenção e repressão ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins;

III – provocar, quando entender necessário, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o desenvolvimento de atividades de prevenção e repressão ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins;

IV – orientar os dirigentes de estabelecimentos de ensino, hospitais ou entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes a adotarem, de comum acordo e sob orientação técnica de autoridades especializadas, todas as medidas necessárias contra a presença do tráfico e do uso indevido de drogas ou substâncias afins, nos recintos ou imediações de suas atividades, denunciando-os em caso de recrudescimento às autoridades competentes; e

V – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas.

Q



§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal em dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo o Prefeito Municipal informado quanto aos resultados de suas ações.

§ 4º No intuito de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD manterá a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEM informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química”.

Art. 2º O COMAD é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva; e
- III – Comitê REMAD.

Parágrafo único. As funções, competências dos órgãos e a organização do COMAD são definidas no competente Regimento Interno do Conselho, aprovado por Decreto.



Art. 3º O COMAD será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e os respectivos suplentes, respeitada a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança

Pública;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária, Esportes e Lazer;

g) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo; e

h) 01 representante do Poder Legislativo.

II – 08 (oito) representantes de Órgãos Não Governamentais e da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 representante da Polícia Civil;

b) 01 representante da Polícia Militar;

c) 02 representantes de instituições religiosas;

d) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subseção de Santa Luzia;

e) 01 representante dos Clubes de Serviços com sede no Município;

f) 01 representante da Comunidade Terapêutica com atuação no Município; e

g) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Para cada membro indicado corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º O COMAD oficiará ao Poder Legislativo, ao CMDCA, à Polícia Militar, à Polícia Civil e à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Santa Luzia, para que procedam a indicação de seus representantes.

Q



§ 4º Os representantes das Instituições Religiosas, dos Clubes de Serviços e da Comunidade Terapêutica serão definidos mediante sorteio público, dentre os indicados pelos respectivos órgãos.

§ 5º A presidência do COMAD será exercida por membro do Conselho, eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 6º O mandato dos membros do COMAD será de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução, por igual período.

Art. 4º A função de membro do COMAD é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º O Poder Executivo disponibilizará o espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do COMAD.

Art. 6º As reuniões ordinárias do COMAD serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

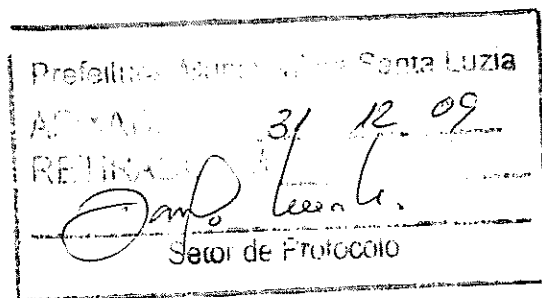
Art. 8º Ficam revogados:

I - os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 1.969, de 04 de dezembro de 1997; e

II - os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei 2.472, de 14 de novembro de 2003;

Santa Luzia, 31 de dezembro de 2009.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 117 / 2009

“Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências”.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 1.969, de 4 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, composto por 16 membros, com as seguintes atribuições:

I – desenvolver atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

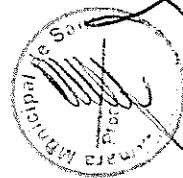
II – auxiliar, quando solicitado, o Governo Federal e Estadual nos planos e ações governamentais de prevenção e repressão ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins;

III – provocar, quando entender necessário, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o desenvolvimento de atividades de prevenção e repressão ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins;

IV – orientar os dirigentes de estabelecimentos de ensino, hospitais ou entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes a adotarem, de comum acordo e sob orientação técnica de autoridades especializadas, todas as medidas necessárias contra a presença do tráfico e do uso indevido de drogas ou substâncias afins, nos recintos ou imediações de suas atividades, denunciando-os em caso de recrudescimento às autoridades competentes; e

V – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal em dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo o Prefeito Municipal informado quanto aos resultados de suas ações.

§ 4º No intuito de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD manterá a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEM informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química”.

Art. 2º O COMAD é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva; e
- III – Comitê REMAD.

Parágrafo único. As funções, competências dos órgãos e a organização do COMAD são definidas no competente Regimento Interno do Conselho, aprovado por Decreto.

Art. 3º O COMAD será composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos e os respectivos suplentes, respeitada a seguinte composição:

- I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança

Pública;

- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária, Esportes

e Lazer;

- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo; e

- h) 01 representante do Poder Legislativo.

II – 08 (oito) representantes de Órgãos Não Governamentais e da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 representante da Polícia Civil;

- b) 01 representante da Polícia Militar;

- c) 02 representantes de instituições religiosas;

- d) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subseção de Santa

Luzia;

- e) 01 representante dos Clubes de Serviços com sede no Município;

- f) 01 representante da Comunidade Terapêutica com atuação no Município; e

- g) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA.

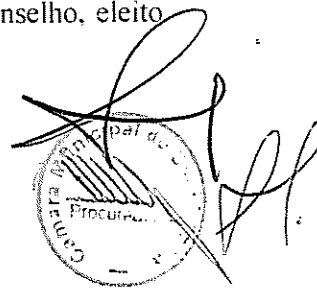
§ 1º Para cada membro indicado corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º O COMAD oficiará ao Poder Legislativo, ao CMDCA, à Polícia Militar, à Polícia Civil e à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Santa Luzia, para que procedam a indicação de seus representantes.

§ 4º Os representantes das Instituições Religiosas, dos Clubes de Serviços e da Comunidade Terapêutica serão definidos mediante sorteio público, dentre os indicados pelos respectivos órgãos.

§ 5º A presidência do COMAD será exercida por membro do Conselho, eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 6º O mandato dos membros do COMAD será de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução, por igual período.

Art. 4º A função de membro do COMAD é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º O Poder Executivo disponibilizará o espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do COMAD.

Art. 6º As reuniões ordinárias do COMAD serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

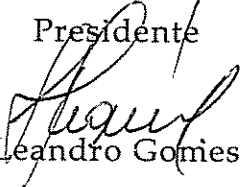
I - os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 1.969, de 04 de dezembro de 1997; e

II - os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei 2.472, de 14 de novembro de 2003;

Santa Luzia, 31 de dezembro de 2009.


Lacy Dias

Presidente


Leandro Gomes

1º Secretário